

Portaria n.º 2:119

Atendendo ao que representou a direcção da Casa Pia de Lisboa, pedindo autorização para alienar vinte e duas acções da Companhia das Lezírias e para aplicar o seu produto na compra de títulos da dívida interna consolidada;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:120

Atendendo ao que representou a Confraria do Santissimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de Vade (S. Tomé), concelho de Ponte da Barca, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, a fim de auxiliar a construção de um cemitério paroquial da referida freguesia, responsabilizando-se pela amortização no prazo de 30 anos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:121

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Grândola, distrito de Lisboa, acerca da aceitação do legado de 58.000\$, instituído em seu favor pelo benemérito Luís Alves Serrano, dos quais 8.000\$ lhe deveriam ser entre-

gues após o falecimento de sua mulher e convertidos em títulos de dívida pública averbados à aludida Misericórdia, e os restantes depois de decorridos doze anos sobre o seu passamento, dêle testador, a não ser que a referida herdeira, sua mulher, viesse a falecer antes de expirado aquele prazo, porque então a legatária deveria ser entregue a total importância do legado logo em seguida à morte da herdeira;

Considerando que, embora não decorridos os doze anos, a impetrante se encontra, todavia, com direito a entrar imediatamente na plena posse do dito legado, porquanto, tendo falecido já a herdeira, se deu uma das condições para aquele efeito fixadas pelo instituidor;

Considerando que a impetrante em caso algum poderia ter transaccionado com os herdeiros do testador sem ter previamente consultado as instâncias superiores a que está directamente subordinada, não podendo, portanto, prevalecer qualquer compromisso que à sombra do dito legado haja porventura assumido, contrariando o disposto no artigo 253.º do Código Administrativo de 1896, pois só a tutela a poderia ter autorizado a transaccionar se assim o julgasse conveniente aos interesses da instituição tutelada;

Considerando que nesse sentido nenhuma autorização foi solicitada da tutela, e ainda que o fôsse que tal pedido não obteria acolhimento favorável, porquanto a mesma tutela é de parecer que os interesses da instituição lhe impõem a aceitação integral do legado tal como foi instituído:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a Misericórdia de Grândola a aceitar o referido legado de 58.000\$, que lhe deixou o benemérito Luís Alves Serrano, nos termos constantes do testamento.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.